



JURÍDICO

LEI COMPLEMENTAR Nº167, DE 27 DE JANEIRO DE 2022.

Concede recomposição na tabela de vencimentos dos Agentes Políticos Municipais.

A Câmara Municipal de Igaratinga, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, através de seus representantes legais aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º- Fica, o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a conceder à recomposição salarial no percentual de 10,16%(dez inteiros e dezesseis centésimos por cento), corresponde ao INPC acumulado no ano de 2021, nos subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais, Procurador Geral, Controlador Interno, e Chefe de Gabinete, estabelecidos pela Lei 1.597/2020.

Art. 2º- Esta lei entra em vigor a partir da data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à 1º de janeiro de 2022.

Igaratinga, 27 de janeiro de 2022.

Fábio Alves Costa Fonseca
Prefeito Municipal

LEI COMPLEMENTAR Nº168, DE 27 DE JANEIRO DE 2022.

Concede reajuste na tabela de vencimentos dos servidores do Município de Igaratinga e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Igaratinga, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, através de seus representantes legais aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º- Fica, o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a conceder aos Servidores, efetivos, contratados e comissionados do Município de Igaratinga, reajuste de 12%(doze por cento) sobre o vencimento atual.

Parágrafo Único: Ficam excluídos do reajuste previsto no artigo 1º aqueles cargos previstos no anexo único I da Lei 1.224/2013, assim como, Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais, Controlador Interno, Procurador Geral e Chefe de Gabinete.

Art. 3º- Esta lei entra em vigor a partir da data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à 1º de janeiro de 2022.

Igaratinga, 27 de janeiro de 2022.

Fábio Alves Costa Fonseca
Prefeito Municipal



LEI COMPLEMENTAR Nº169, DE 27 DE JANEIRO DE 2022.

Altera artigo Lei complementar nº14/2007 e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Igaratinga, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, através de seus representantes legais aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - Fica acrescido à Lei Complementar nº 14/2007 o parágrafo único do art. 12-A, com a seguinte redação:

Art.12-A (...)

Parágrafo Único- Para fins de pagamento da progressão prevista no caput do artigo 12 da presente Lei Complementar, aos servidores efetivos ocupantes de cargo comissionado, o cálculo da diferença salarial entre o cargo comissionado e o efetivo, considerará o vencimento base, de modo que os valores referentes à progressão serão pagos em verba separada.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Igaratinga, 27 de janeiro de 2022.

Fábio Alves Costa Fonseca
Prefeito Municipal

LEI COMPLEMENTAR Nº170, DE 27 DE JANEIRO DE 2022.

Dispõe sobre a antecipação da gratificação natalina aos servidores públicos e agentes políticos municipais e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Igaratinga, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, através de seus representantes legais aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art.1º – Fica o executivo autorizado a pagar, antecipadamente, um percentual de até 50% (cinquenta por cento) da gratificação natalina prevista no artigo 64 do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Igaratinga (Lei Complementar nº12/2007), no mês de julho de cada ano.

Art.2º – Esta Lei Complementar será regulamentada mediante Decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art.3º – Esta Lei Complementar entra em vigor na data da sua publicação.

Igaratinga, 27 de janeiro de 2022.

Fábio Alves Costa Fonseca
Prefeito Municipal



LEI COMPLEMENTAR Nº171, DE 27 DE JANEIRO DE 2022.

Substitui o anexo único da Lei Municipal nº 1.224/2013 e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Igaratinga, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, através de seus representantes legais aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º- O Anexo único da Lei Municipal 1.224/2013 passa a vigorar com a seguinte redação:

FUNÇÃO/ DENOMINAÇÃO	Nº. DE CARGOS	JORNADA SEMANAL	VENCIMENTO MENSAL R\$	ATRIBUIÇÕES
Médico ESF	05	40 horas	18.500,00	LEI FEDERAL
Enfermeiro	05	40 horas	4.153,41	LEI FEDERAL
Auxiliar de Enfermagem	08	40 horas	1.495,23	LEI FEDERAL
Odontólogo	03	40 horas	4.153,41	LEI FEDERAL
Auxiliar de Consultório Dentário	03	40 horas	1.329,08	LEI FEDERAL
Agente Comunitário de Saúde	30	40 horas	1736,00	LEI FEDERAL
Coordenador PSF	01	40 horas	4.153,41	LEI FEDERAL

Art. 2º- Esta lei entra em vigor a partir da data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à 1º de janeiro de 2022.

Igaratinga, 27 de janeiro de 2022.

Fábio Alves Costa Fonseca
Prefeito Municipal

LEI COMPLEMENTAR Nº172, DE 27 DE JANEIRO DE 2022.

Concede o reajuste dos subsídios dos Vereadores da Câmara Municipal de Igaratinga/MG.

A Câmara Municipal de Igaratinga, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, através de seus representantes legais, e pela lei 1.376/2016, art.2º, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art.1º- Fica concedido, a partir de 01 de janeiro de 2022, o reajuste de 10,16% (dez inteiros e dezesseis centésimos por cento), no subsídio dos vereadores de Igaratinga/MG, com base no INPC acumulado no exercício de 2021, conforme art. 2º da Lei Municipal nº 1.597/2020.

Parágrafo Único. As despesas decorrentes da presente Lei serão cobertas pelas dotações orçamentárias próprias consignadas no Orçamento do Legislativo Municipal



vigente.

Art.2º- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a primeiro de janeiro de 2022.

Igaratinga, 27 de janeiro de 2022.

Fábio Alves Costa Fonseca
Prefeito Municipal

LEI COMPLEMENTAR Nº173, DE 27 DE JANEIRO DE 2022.

Concede reajuste na tabela de vencimentos dos servidores da Câmara Municipal de Igaratinga/MG.

A Câmara Municipal de Igaratinga, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, através de seus representantes legais aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º- Fica concedido a partir do dia primeiro de janeiro de 2022, o reajuste de 12,00% (doze por cento) na tabela de vencimentos de todos os servidores da Câmara Municipal de Igaratinga/MG, efetivos e comissionados.

Art.2º- O orçamento da Câmara Municipal de Igaratinga, suporta a despesa prevista nesta legislação, sendo desnecessária qualquer suplementação ou criação de verba adicional para esse fim.

Art.3º- Fica autorizado o Poder Legislativo Municipal a pagar, antecipadamente, um percentual de até 50% (cinquenta por cento) referente ao décimo terceiro salário aos servidores públicos do legislativo, no mês de julho de cada ano.

Parágrafo Único: O servidor que optar por receber o décimo terceiro salário antecipado, conforme o *caput* desse artigo deverá apresentar requerimento na secretaria da Câmara.

Art. 4º- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia primeiro de janeiro de 2022.

Igaratinga, 27 de janeiro de 2022.

Fábio Alves Costa Fonseca
Prefeito Municipal

LEI Nº1.696, DE 27 DE JANEIRO DE 2022.

Institui o PROGRAMA BOLSA ATLETA e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Igaratinga-MG, por intermédio de seus Vereadores, no uso de suas atribuições legais, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I



DA INSTITUIÇÃO E DOS OBJETIVOS

Art. 1º- Fica instituído o PROGRAMA BOLSA ATLETA, com o objetivo de realizar projetos esportivos visando valorizar e beneficiar atletas amadores representantes do Município de Igaratinga em competições regionais, estaduais, nacionais e internacionais, mediante disponibilidade financeira.

CAPÍTULO II

DA COMPETÊNCIA, DOS VALORES, DA PERIODICIDADE, DA DURAÇÃO E DAS MODALIDADES

Art. 2º - Compete ao PROGRAMA BOLSA-ATLETA conceder aos atletas amadores, obrigatoriamente representantes do município de Igaratinga, incentivos em dinheiro, cujos valores serão fixados entre o mínimo de R\$ 100,00 (cem reais) e o máximo de R\$ 600,00 (seiscentos reais), por atleta, sendo que poderão ser pagos mensalmente ou eventualmente, dependendo da natureza do projeto.

Art.3º - A BOLSA ATLETA será concedida pelo prazo máximo de 01(um) ano, podendo perdurar durante toda a preparação e a realização das competições esportivas ou apenas para pagar uma determinada despesa que o atleta amador apresentar.

Art. 4º – São Modalidades de BOLSA-ATLETA:

a) Individual: concedida ao atleta amador classificado até o 5º (quinto) lugar em “ranking” municipal.

b) Coletiva: concedida à seleção do Município de Igaratinga, que irá representá-lo em competições regionais, estaduais, nacionais e internacionais.

c) Especial: concedida ao Técnico, treinador e assistente esportivo, que treinam ou coordenam atividades de treinamento a atletas ou equipes em nível de competição.

d) Estudantil: concedida ao atleta estudante regularmente matriculado em instituição de ensino público ou privado do município de Igaratinga-MG.

Parágrafo único: Para efeitos do disposto na alínea “a” deste artigo, fica o Conselho Municipal de Esporte responsável por elaborar o “ranking” municipal de cada modalidade, considerando todos os atletas cadastrados na Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo.

CAPÍTULO III

DA NÃO EXISTÊNCIA DE VÍNCULO TRABALHISTA

Art. 5º - A concessão da BOLSA-ATLETA não gera qualquer vínculo trabalhista entre os beneficiados e a administração pública municipal.

CAPÍTULO IV

DOS REQUISITOS

Art. 6º - São requisitos para pleitear a Bolsa-Atleta:

I - Ter no mínimo 08 (oito) anos de idade, sem limite de idade máxima;

II – Estar vinculado a alguma entidade de prática desportiva ou filiado à Associação ou Liga Amadora da categoria e, na ausência desta, na Liga Desportiva, exceto os atletas que pleitearem a Bolsa-Atleta Estudantil;

III – Estar em plena atividade esportiva;

IV – Não receber salário de entidade de prática desportiva;



V – Ter participado de competição esportiva em âmbito municipal e, na ausência desta, ter participado de competições regionais, estaduais ou internacionais no ano imediatamente anterior àquele em que pleitear a Bolsa-Atleta;

VI – O atleta estudante que pleitear a Bolsa-Atleta Estudante, deve comprovar que está matriculado em instituição de ensino público ou privado, bem como ter rendimento escolar, não podendo ser reprovado no ano letivo da concessão do incentivo, além de ter ótima conduta disciplinar, comprovados através de boletim ou relatório da escola.

VII – Anuência dos responsáveis pelos menores que aderirem ao Programa;

VIII – Participar, obrigatoriamente, de entrevista com três membros do Conselho Municipal de Esportes;

IX – Comprometer-se a representar o Município de Igaratinga, em sua modalidade e categoria, em competições oficiais e eventos promovidos por entidades privadas, sempre que convocado pela SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE E TURISMO e, na omissão desta, pelo Conselho Municipal de Esportes.

X – Não estar cumprindo qualquer tipo de punição imposta por Tribunais de Justiça Desportiva, Liga, Federação e/ou Confederação das modalidades correspondentes, além da necessidade de apresentar Certidão Criminal Negativa;

XI – Apresentar currículo de atividades esportivas com os resultados obtidos, nos 03 (três) últimos anos, juntamente com o programa e calendário esportivo anual;

XII – Estar cadastrado na SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE E TURISMO na respectiva modalidade de sua atuação;

XIII – Ceder os direitos de imagem ao Município de Igaratinga e usar, obrigatoriamente, em seu uniforme, o brasão da cidade de Igaratinga-MG;

XIV – Apresentar um projeto esportivo na modalidade de sua atuação, juntando documentação que especifique as competições, participações em eventos esportivos ou campeonatos inclusos no calendário anual das federações ou entidades equivalentes.

CAPÍTULO V

DA ESTRUTURA, DO PROCEDIMENTO, DOS RECURSOS FINANCEIROS, DO NÚMERO DE BOLSAS-ATLETAS

Art. 7º- Incumbe aos seguintes órgãos a concessão da Bolsa-Atleta:

I – Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo, como Órgão coordenador e operacional;

II – Conselho Municipal de Esportes - CME, como Órgão deliberativo;

III – Secretaria Municipal de Finanças, como Órgão de controle de mecanismo de incentivo.

Art. 8º - Todos os projetos esportivos serão apresentados à Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo que, no prazo máximo de 10(dez) dias, os encaminhará ao CME para análise e deliberação, que decidirá quanto a sua aprovação ou rejeição, emitindo certificado para esse fim.

Art. 9º - Após a deliberação do projeto, que deverá ocorrer no prazo máximo de 30 (trinta) dias, este retornará à Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo para operacionalização da Bolsa Atleta.



Art. 10 - O CME ficará incumbido de todo o trabalho de orientação, avaliação, acompanhamento, fiscalização e aprovação do projeto bem como da prestação de contas apresentado pelo beneficiado.

Art. 11 – As despesas decorrentes da concessão da Bolsa-Atleta correrão por conta dos recursos orçamentários da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo.

Art. 12 - Ficará a Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo autorizada a conceder um número limitado de bolsas com relatório indicativo apresentado pelo CME.

Art. 13 – O beneficiado do Programa Bolsa-Atleta poderá acumulá-la com bolsa oriunda do Estado e da União, desde que aprovado pelo CME.

Art. 14 - Os recursos do Programa Bolsa-Atleta somente poderão ser utilizados para cobrir gastos com educação, alimentação, saúde, inscrições, hospedagem, passagens para eventos esportivos, transporte urbano e aquisição de material esportivo, devendo o beneficiado prestar contas, mensalmente, na forma e condições estabelecidas pelo CME.

Art. 15 - Caberá ao CME apresentar proposta de normas e regras para concessão da Bolsa-Atleta, anualmente, sendo que as aprovadas serão elencadas em Decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal.

CAPÍTULO VI DO DESLIGAMENTO DO PROGRAMA

Art. 16 - Serão desligados do Programa os atletas que:

I- Não apresentarem a documentação comprovando suas participações nas competições previstas no projeto;

II- Quando convocados, não participarem das competições sem justificativa convincente;

III - Se transferirem para outro município, Estado ou País;

IV - Utilizarem os recursos da Bolsa para fins não especificados no art. 14 desta Lei.

V - Forem dispensados de seleções representativas de Igaratinga, por indisciplina ou a seu pedido.

VI - Deixarem de cumprir quaisquer das condições exigidas por esta Lei.

Parágrafo Único – Ocorrendo o desligamento, o CME comunicará de imediato à Secretaria de Esportes e Turismo e convocará, observada a ordem classificatória, o próximo atleta constante da lista de espera, se for o caso, ou o atleta substituto, o qual será beneficiado pelo tempo que faltar para completar o período concedido ao substituído.

Art. 17 - O Executivo poderá atualizar o valor base previsto no art. 2º desta lei, anualmente, de acordo com o INPC - Índice Nacional de Preços ao Consumidor, mediante expedição de Decreto.

Art. 18 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Igaratinga, 27 de janeiro de 2022.

FÁBIO ALVES COSTA FONSECA
PREFEITO MUNICIPAL



LEI Nº1.697, DE 27 DE JANEIRO DE 2022.

Dispõe sobre a Concessão de Auxílio Emergencial às vítimas das enchentes, enxurradas, desmoronamentos, estado de risco e/ou fragilidade social e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Igaratinga-MG, por intermédio de seus Vereadores, no uso de suas atribuições legais, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art.1º – Fica autorizada, em caráter excepcional e temporário, a concessão de benefício eventual denominado Auxílio Emergencial, às famílias vítimas das enchentes, enxurradas, desmoronamentos, estado de risco e/ou fragilidade social, que estejam em situação de vulnerabilidade temporária.

§1º - O Auxílio Emergencial destina-se à garantia das condições de moradia e sobrevivência às famílias atingidas pelas chuvas e/ou em estado de fragilidade social, como direito relativo à cidadania.

§2º - Para fins do disposto no caput deste artigo, considera-se família o núcleo social básico, vinculado por laços consanguíneos, de aliança ou afinidade circunscritos a obrigações recíprocas e mútuas organizadas em torno de relações de geração e gênero e que vivem sob o mesmo teto, bem como o núcleo social unipessoal.

§3º - Considerar-se-á, para efeitos desta Lei:

I - Beneficiário direto: A pessoa natural representante da família beneficiária, nos termos do parágrafo anterior, que receberá o benefício em seu próprio nome e sob sua responsabilidade;

II - Beneficiários indiretos: As pessoas naturais integrantes da família beneficiária, nos termos do § 2º, que forem beneficiadas indiretamente pelo Auxílio Emergencial recebido pelo beneficiário direto.

Art.2º - Compete, de forma concorrente e conjunta, à Secretaria Municipal de Assistência Social e à Coordenadoria Municipal de Defesa Civil, o cadastramento preliminar das famílias que terão direito ao Auxílio Emergencial, nos termos desta Lei.

§1º – A solicitação do Auxílio Emergencial será protocolizada na sede da Prefeitura Municipal de Igaratinga, mediante a apresentação de CPF/MF e de cópia do RG do beneficiário.

§2º – A falta dos documentos mencionados no parágrafo anterior não se constitui fato impeditivo à protocolização do requerimento de solicitação do benefício de que trata esta Lei.

§3º - A falta dos documentos, em razão de sua perda ou extravio em decorrência do evento, deverá ser declarada no próprio protocolo;

§4º - Compete à Secretaria Municipal de Assistência Social adotar as providências necessárias para encaminhamento das vítimas das enchentes, enxurradas, desmoronamentos, estado de risco e/ou de fragilidade social aos Órgãos competentes para emissão de segunda via da documentação extraviada nas enchentes, bem como realizar o acompanhamento e o monitoramento familiar durante a concessão do Auxílio Emergencial, e juntada dos demais documentos necessários à análise do processo de concessão do Auxílio Emergencial.



Art.3º - O Cadastro Preliminar e os requerimentos de solicitação dos benefícios estabelecidos nesta Lei deverão ser encaminhados à Comissão nomeada pelo Prefeito Municipal, para homologação.

Parágrafo único – A Comissão a que alude o caput deste Artigo será composta por cinco (5) pessoas, sendo um assistente social, um psicólogo, um membro da coordenadoria municipal de defesa civil, e, os demais escolhidos entre os servidores da municipalidade.

Art.4º - São requisitos imprescindíveis para a concessão do Auxílio Emergencial:

I - Que a residência da família tenha sido total ou parcialmente destruída pelas chuvas, apresente problemas estruturais graves, ou esteja situada em área sob risco iminente de desabamento ou desmoronamento, ensejando a sua interdição, desocupação ou demolição, comprovado por laudo municipal, boletim de ocorrência e/ou termo de interdição expedido pela Defesa Civil;

II - que a família beneficiária tenha renda familiar de até 2,5 (dois e meio) salários-mínimos, comprovado pelo competente estudo socioeconômico e laudo social circunstanciado e fundamentado favorável, que comprove situação vulnerável, onde conste a identificação de todos os beneficiários, tanto diretos como indiretos, devidamente, emitidos por Assistentes Sociais lotados na Secretaria Municipal de Assistência Social;

III – que a família beneficiária resida no Município de Igaratinga, comprovadamente, por um período igual ou maior que 01 (um) ano e esteja em condição de extrema fragilidade social, comprovada pelo competente estudo socioeconômico e laudo social circunstanciado e fundamentado favorável, onde conste a identificação de todos os beneficiários, tanto diretos como indiretos, devidamente, emitidos por Assistentes Sociais lotados na Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art.5º - O Auxílio Emergencial compreenderá o pagamento de valor destinado à locação de moradia para a família beneficiária, limitado a R\$ 500,00 (quinhentos reais), mensais, por família beneficiada, pelo prazo máximo de 03 (três meses), ou para reestruturação de condições dignas de moradia, como aquisição de móveis ou reforma, limitado à uma parcela única, de, no máximo, R\$3.000,00 (três mil reais), mediante comprovação de prejuízo e prestação de contas;

§1º – O valor do Auxílio Emergencial será pago exclusivamente ao beneficiário devidamente cadastrado e contemplado.

§2º - O Auxílio Emergencial mensal será pago até o vigésimo dia útil de cada mês, iniciando-se em fevereiro de 2022.

§3º – Para ter direito ao benefício de Auxílio Emergencial, o beneficiário direto assinará, obrigatoriamente, um Termo de Responsabilidade e Conduta, onde constarão seus direitos, deveres e obrigações, a ser elaborado pelos órgãos municipais citados no art. 2º da presente Lei.

§4º - O imóvel alugado deverá ser de uso estritamente residencial.

§5º - O imóvel alugado não poderá localizar-se em áreas de risco ou ocupação irregular, garantindo-se a salubridade e condições adequadas de habitação e segurança.

§6º- O beneficiário do auxílio para reestruturação de condições dignas de moradia, tendo comprovado o prejuízo e a necessidade de reforma ou aquisição de bens materiais, terá um prazo de até 10 (dez dias) úteis para encaminhar os comprovantes do valor gasto com reforma



ou aquisição de bens materiais para devida prestação de contas, vez que, a não prestação de contas por parte do beneficiário acarretará a suspensão de possíveis novos benefícios municipais, sem prejuízo da adoção de providências legais e administrativas cabíveis.

Art.6º – Será imediatamente suspenso o pagamento do Auxílio Emergencial, a qualquer tempo, nas seguintes hipóteses:

I - Quando o beneficiário for incluído em qualquer programa de habitação, nas esferas municipal, estadual ou federal;

II - Quando for dada solução habitacional para a família beneficiária; ou quando esta conquistar autonomia financeira, mediante manifestação circunstanciada e fundamentada da Secretaria Municipal de Assistência Social;

III - Quando se verificar o descumprimento a quaisquer dos requisitos do Art. 4º ou das condições do Art. 5º da presente Lei, inclusive às cláusulas do Termo de Responsabilidade e de Conduta;

IV - Quando o beneficiário não atender a qualquer comunicado ou solicitação da Prefeitura Municipal de Igaratinga.

Parágrafo Único – Uma vez suspenso o pagamento do Auxílio, instaurar-se-á o processo administrativo, nos termos desta Lei, somente sendo definitivamente cancelando o benefício após a ulatimação de seus trâmites.

Art.7º – Toda decisão do Poder Público que implique na suspensão ou cancelamento do Auxílio Emergencial, nos termos do Artigo 6º da presente Lei será notificada por escrito ao beneficiário no endereço do imóvel alugado, devendo este apor o seu ciente ao receber a sua via, e conterà, no mínimo:

I - A identificação do beneficiário;

II - A descrição do fato que motivou a decisão, bem como dos dispositivos legais correspondentes, e eventuais documentos complementares, tais como laudos e/ou avaliações;

III - A data e o lugar da decisão;

IV - O prazo para interposição de eventual recurso;

V - O nome e a assinatura da autoridade decisória.

§1º - Recusando-se o beneficiário a apor o ciente em sua via, será tal recusa certificada pela autoridade notificante na via oficial, devendo este ato ser testemunhado por 2 (duas) pessoas.

§2º - Das decisões a que se refere o caput do Artigo 7º, o beneficiário disporá de 10 (dez) dias corridos para interpor eventual recurso administrativo.

§3º – Oferecido tempestivamente o recurso, caberá à autoridade reconsiderar ou sustentar os fundamentos de sua decisão, remetendo o processo ao Prefeito Municipal, para a decisão conclusiva.

Art.8º – Esta Lei será regulamentada mediante Decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art.9º - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta da dotação orçamentária classificada como: 09.01.08.244.0006.2078.339048, suplementada se necessário.

Art.10 – Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.



Instituído pela Lei nº 1316 / 2015 - Edição nº 1.653 – Ano VII– 27/01/2022 – Pág.11

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Igaratinga, 27 de janeiro de 2022.
FÁBIO ALVES COSTA FONSECA
PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO Nº 1.714, DE 27 DE JANEIRO DE 2022.

Dispõe sobre aprovação de unificação de lotes de terreno urbano.

O Prefeito Municipal de Igaratinga, usando das atribuições legais de seu cargo, considerando o disposto na Lei Municipal nº 1.294/14 e na Lei Federal 6.766, e,

Considerando o protocolo de nº10.139/2022 requerendo a aprovação técnica dos projetos pela área de engenharia desta prefeitura;

DECRETA:

Art. 1º - Fica aprovado o projeto de unificação da área do Lote de terreno nº03 (três), da quadra 07(sete), com uma área de 720,00 m² (setecentos e vinte metros quadrados) devidamente registrada na matrícula nº 60.396, do livro 2, ficha 01; com o Lote de terreno nº 05 (cinco), da quadra 07(sete), com uma área 1.240,29 m² (um mil, duzentos e quarenta metros e vinte e nove centímetros quadrados) devidamente registrada na matrícula nº 63.237, do livro 2, ficha 01, passando a constar os Lotes membrados de número 05(cinco), com uma área total de 1.960,29 m² (um mil novecentos e sessenta metros e vinte e nove centímetros quadrados), tudo com confrontações e medidas constantes no memorial descritivo e planta em **anexos** e partes integrantes deste decreto.

Art. 2º - A aprovação desta unificação segue as normas estabelecidas pela Lei Municipal nº 1.294/14, suas alterações, e, pela Lei Federal n. 6.766, de 19 de dezembro de 1.979, com as suas alterações.

Art. 3º Os lotes aprovados serão destinados ao uso residencial e/ou comercial.

Art. 4º- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.


REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Igaratinga, 27 de janeiro de 2022.

Fábio Alves Costa Fonseca
Prefeito Municipal



ANEXO I


Faria Cardoso
ENGENHARIA – AGRIMENSURA – MEIO AMBIENTE

MEMORIAL DESCRITIVO

Unificação


Proprietária: Helena Maria Henriques de Faria
Propriedade: Lote de Terreno 05 da Quadra 07
Local: Rua Barcelona – Bairro Nova Brasília
Município: Igaratinga/MG UF: MG Comarca: Pará de Minas/MG.
Perímetro: 201,24m Área: 1.960,29m² Matrícula:

Descrição

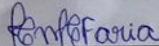
Lote de formato irregular, medindo 34,00 metros de frente para a Rua Barcelona; 37,68 metros aos fundos sendo: 7,68 metros confrontando com o lote nº 07, 12,00 metros confrontando com o lote nº 08, 12,00 metros confrontando com o lote nº 09 e 6,00 metros confrontando com o lote nº 10; 57,56 metros na lateral direita confrontando com o imóvel de Disparada Tecidos Ltda; 72,00 metros na lateral esquerda sendo: 12,00 metros confrontando com o lote nº 6, 30,00 metros confrontando com o lote nº 01 e 30,00 metros com o lote nº 02.

Observações:
A planta anexa é parte integrante deste memorial descritivo.
Informações dos confrontantes é de total responsabilidade do requerente.
Igaratinga/MG, 02 de dezembro de 2021.

PREFEITURA M. DE IGARATINGA
APROVO
Em, 25 de maio de 2022
REGISTRO Nº 10.139/2022
PREFEITO MUNICIPAL



Genário Carlos de Faria - R.T. CRT- MG: nº 04053918626

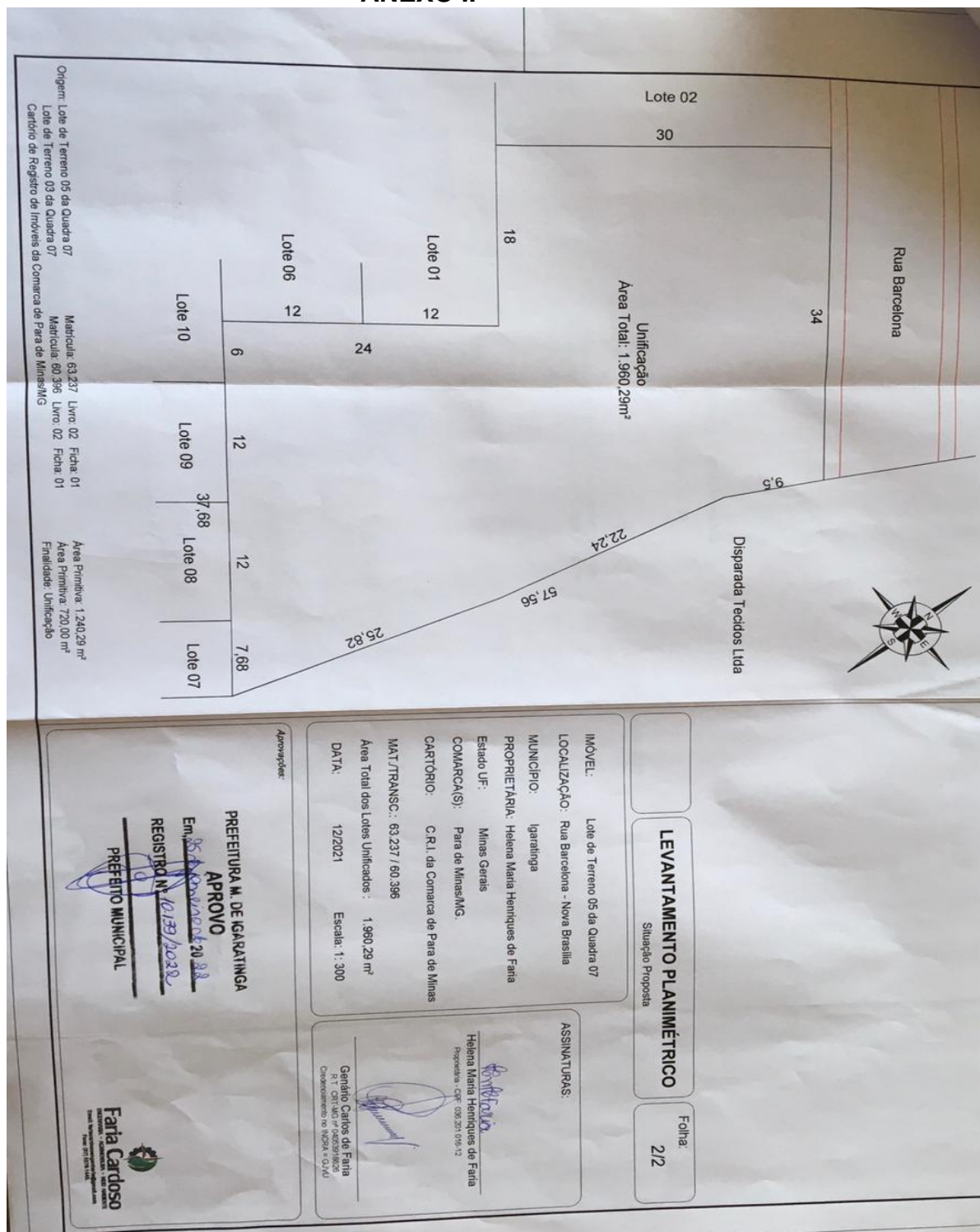


Helena Maria Henriques de Faria
Proprietária - CPF: 036.201.016-12

Avenida Venero Caetano nº 05 - Loja A - Centro, Conceição do Pará/MG - Fone: (37)3276-1440
E-mail: fariacardosoengenharia@gmail.com



ANEXO II





Instituído pela Lei nº 1316 / 2015 - Edição nº 1.653 – Ano VII– 27/01/2022 – Pág.14

DECRETO Nº 1.715, DE 27 DE JANEIRO DE 2022.

Dispõe sobre aprovação de desmembramento de lote de terreno urbano e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Igaratinga, usando das atribuições legais de seu cargo, considerando o disposto na Lei Municipal nº 1.294/14, em especial seu parágrafo 4º do artigo 11 e na Lei Federal 6.766, e,

Considerando a aprovação técnica dos projetos pela área de engenharia desta prefeitura;

DECRETA:

Art. 1º - Fica aprovado o projeto de desmembramento do Lote 09 (nove), da Quadra J-8 (J-oito), do Bairro São José, no Município de Igaratinga/MG, com a área de 400,00 m² (quatrocentos metros quadrados), devidamente registrada na matrícula nº 8.899, livro 2-AH, do Registro Geral de Imóveis da Comarca de Pará de Minas, em dois lotes, sendo; Lote 09 (nove), da quadra J-8 (J-oito), com área de 220,00 m² (duzentos e vinte metros quadrados); e Lote denominado 09-A (nove-A), da Quadra J-8 (J-oito), com área de 180,00 m² (cento e oitenta metros quadrados), tudo com confrontações e medidas constantes no memorial descritivo e planta em **anexos** e partes integrantes deste decreto.

Art. 2º - A aprovação do desmembramento segue as normas estabelecidas pela Lei Municipal nº 1.294/14, suas alterações, e, pela Lei Federal n. 6.766, de 19 de dezembro de 1.979, com as suas alterações.

Art.3º Os lotes aprovados serão destinados ao uso residencial e/ou comercial.

Art.4º- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.


REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.


Igaratinga, 27 de janeiro de 2022.

Fábio Alves Costa Fonseca
Prefeito Municipal



ANEXO I


Faria Cardoso
ENGENHARIA - AGRIMENSURA - MEIO AMBIENTE



MEMORIAL DESCRITIVO

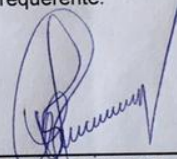
Desmembramento

Proprietário: Levi Bernardo de Faria
Propriedade: Lote de Terreno 09 da Quadra J-8
Local: Rua Maranhão – Bairro São José
Município: Igaratinga/MG UF: MG Comarca: Pará de Minas/MG.
Perímetro: 62,00m Área: 220,00m² Matrícula:
Observação: Descrição do imóvel de quem olha do logradouro para o imóvel.

Descrição

Medindo 11,00 metros para a Rua Maranhão; aos fundos 11,00 metros com o lote número dez (10); á direita 20,00 metros com a Rua Bahia; e a esquerda 20,00 metros com o lote número Nove A (9A).

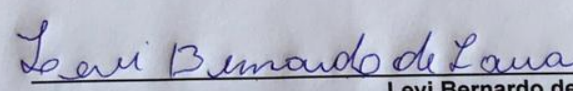
Observações:
A planta anexa é parte integrante deste memorial descritivo.
Informações dos confrontantes é de total responsabilidade do requerente.
Igaratinga/MG, 21 de dezembro de 2021.



Genário Carlos de Faria - R.T. CRT- MG: nº 04053918626

PREFEITURA M. DE IGARATINGA
APROVO
Em, 25 de Janeiro de 2022
REGISTRO Nº 6.032/2021

PREFEITO MUNICIPAL




Levi Bernardo de Faria
Proprietário - CPF: 253.701.626-20

Avenida Venero Caetano nº 05 - Loja A - Centro, Conceição do Pará/MG - Fone: (37)3276-1440
E-mail: fariacardosoengenharia@gmail.com



ANEXO II


Faria Cardoso
ENGENHARIA - AGRIMENSURA - MEIO AMBIENTE



MEMORIAL DESCRITIVO

Desmembramento

Proprietário: Levi Bernardo de Faria

Propriedade: Lote de Terreno 9A da Quadra J-8

Local: Rua Maranhão – Bairro São José

Município: Igaratinga/MG UF: MG Comarca: Pará de Minas/MG.

Perímetro: 58,00m Área: 180,00m² Matrícula:


Observação: Descrição do imóvel de quem olha do logradouro para o imóvel.

Descrição


Medindo 9,00 metros para a Rua Maranhão; aos fundos 9,00 metros com o lote número dez (10); á direita 20,00 metros com o lote Número nove (9); e a esquerda 20,00 metros com o lote número Oito (8).

Observações:
A planta anexa é parte integrante deste memorial descritivo.
Informações dos confrontantes é de total responsabilidade do requerente.

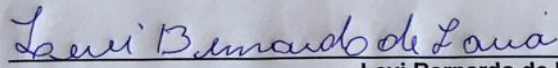
Igaratinga/MG, 21 de dezembro de 2021.



Genário Carlos de Faria - R.T. CRT- MG: nº 04053918626

PREFEITURA M. DE IGARATINGA
APROVO
Em, 25 de dezembro de 2022
REGISTRO Nº 10.092/2021


PREFEITO MUNICIPAL

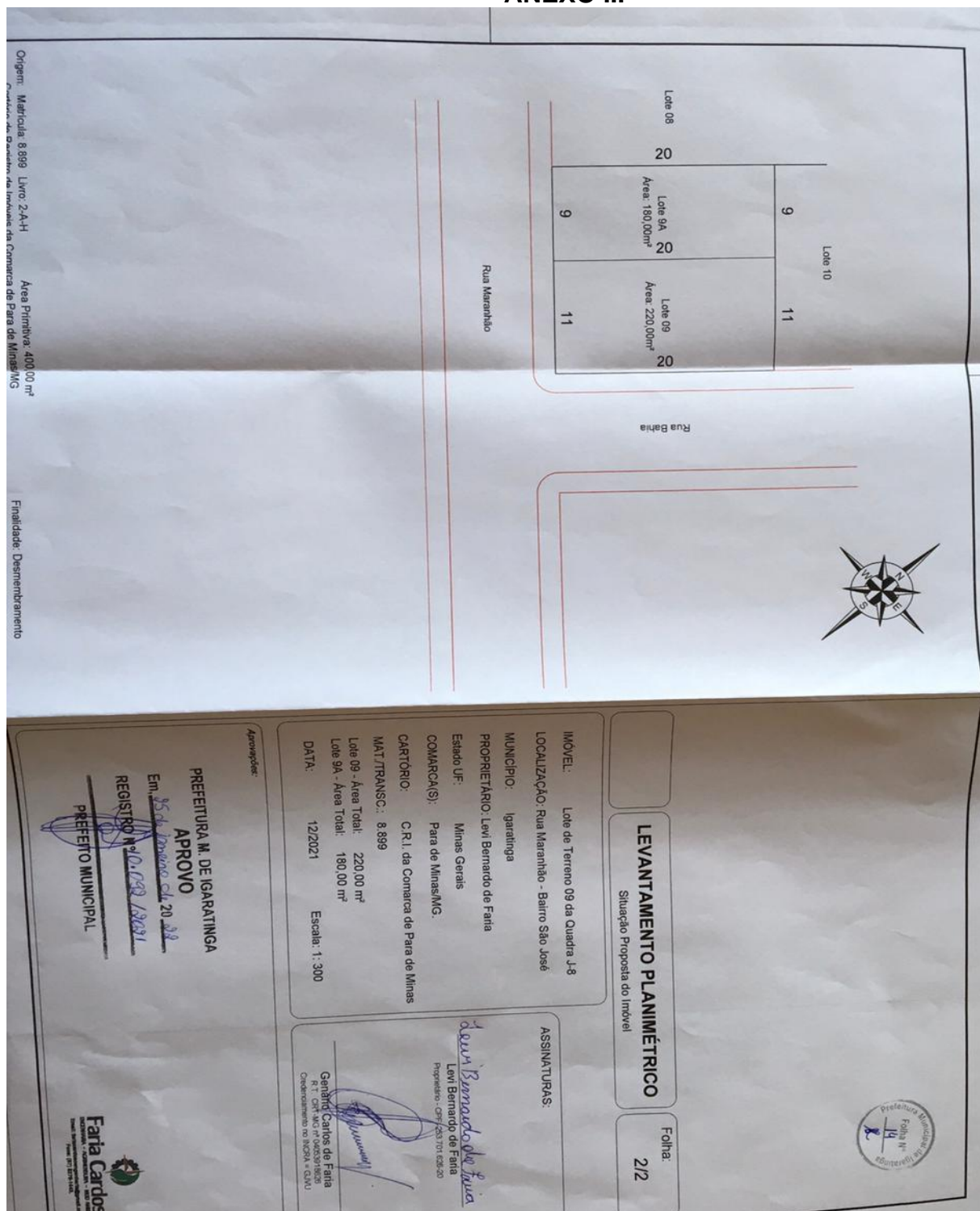


Levi Bernardo de Faria
Proprietário - CPF: 253.701.626-20

Avenida Venero Caetano nº 05 - Loja A - Centro, Conceição do Pará/MG - Fone: (37)3276-1440
E-mail: fariacardosoengenharia@gmail.com



ANEXO III





COMPRAS E LICITAÇÕES

O MUNICÍPIO DE IGARATINGA/MG, torna público o extrato do Credenciamento nº 02/2022. **Objeto: CREDENCIAMENTO de pessoas físicas ou jurídicas para prestação de serviços de locação de caminhões, inclusas as despesas com motoristas, com encargos sociais, as despesas com a manutenção dos equipamentos, incluindo combustíveis e lubrificantes necessários.** Mais informações (37) 3246-1134. O edital na íntegra encontra-se no site www.igaratinga.mg.gov.br. Igaratinga, 27 de janeiro de 2022. Letícia Gomes Lara – Presidente da Comissão Permanente de Licitação.

O Município de Igaratinga-MG, torna público o extrato de contrato nº **04/2022**. Contratado **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE E SERVIÇOS DO ALTO DO RIO PARÁ – CISPARÁ**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 01.260.691/0001-25. OBJETO: O presente contrato tem por objeto o rateio dos recursos financeiros necessários à realização das despesas de custeio do CISPARÁ, englobando as despesas de pessoal civil, obrigações patronais, materiais de consumo, materiais permanentes e outros serviços de terceiros - pessoas física e jurídica -, assim como outras despesas de manutenção da estrutura administrativa do Consórcio. Vigência: 03/01/2022 á 31/12/2022, dotações orçamentárias: Função: 10- Saúde, Subfunção: 302 - Assistência Hospitalar e Ambulatorial, Atividade: 2128 – Contrato de Rateio do CISPARA, 31.71.70 - Rateio pela Participação em Consórcio Público 12.000,00, 33.71.70 - Rateio pela Participação em Consórcio Público 12.000,00, Total R\$ 24.000,00 (**vinte e quatro mil reais**). Igaratinga-MG, 27/01/2022. Fábio Alves Costa Fonseca – Prefeito Municipal.

O Município de Igaratinga-MG, torna público o extrato de contrato nº **05/2022**. Contratado **CONSÓRCIO PÚBLICO INSTITUIÇÃO DE COOPERAÇÃO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO PARAPEBA – ICISMEP**, pessoa jurídica de direito público, na forma de Associação Pública, de natureza autárquica interfederativa, inscrita no CNPJ sob o nº 05.802.877/0001-10. OBJETO: – O presente contrato tem por objeto o rateio dos recursos financeiros necessários à realização das despesas de custeio e investimento da ICISMEP, englobando as despesas de pessoal civil, obrigações patronais, materiais de consumo, materiais permanentes e outros serviços de terceiros - pessoas física e jurídica -, assim como outras despesas de manutenção da estrutura administrativa do Consórcio. Vigência: 03/01/2022 a 31/12/2022, dotações orçamentárias: Função: 10 – Saúde, Subfunção: 302 - Assistência Hospitalar e Ambulatorial, Atividade: Contrato de Rateio da ICISMEP, 31.71.70 - Rateio pela Participação em Consórcio Público **R\$ 39.934,11**, 33.71.70 - Rateio pela Participação em Consórcio Público **R\$ 50.671,35**, Valor Total **R\$ 90.605,46**. Igaratinga-MG, 27/01/2022. Fábio Alves Costa Fonseca – Prefeito Municipal.



Instituído pela Lei nº 1316 / 2015 - Edição nº 1.653 – Ano VII– 27/01/2022 – Pág.19

TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO Nº 079/2021, FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE IGARATINGA COM INTERVENIÊNCIA DA SECRETARIA DE MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, MEIO AMBIENTE E SERVIÇOS URBANOS, E JL ELETRIFICAÇÃO LTDA.

**PROCESSO LICITÓRIO Nº 097/2021
PREGÃO PRESENCIAL Nº 043/2021**

O **MUNICÍPIO DE IGARATINGA**, representado por seu Prefeito, Fábio Alves Costa Fonseca, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF sob o nº 18.313.825/0001-21, com endereço Rua Manuel de Assis, nº 262, nesta cidade, com interveniência da **SECRETARIA DE MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, MEIO AMBIENTE E SERVIÇOS URBANOS**, através de seu **Secretário, Adriano Ferreira de Oliveira**, usando das atribuições conferidas pela legislação vigente **RESOLVE RESCINDIR**, o Contrato nº 079/2021 que foi firmado com **JL ELETRIFICAÇÃO LTDA** o que fazem mediante as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

1.1. Constitui objeto deste termo a rescisão do Contrato nº 079/2021, que tem por objeto a contratação de empresa para **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA DO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA - Município de Igaratinga.**

CLÁUSULA SEGUNDA

2.1. Em razão do parecer jurídico acostado aos autos e pedido do Secretário.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO DISTRATO

3.1. Por força da presente rescisão, as partes dão por terminado o Contrato de que trata a Cláusula Primeira, nada mais tendo a reclamar uma da outra, a qualquer título e em qualquer época, relativamente às obrigações assumidas no ajuste ora rescindido.

3.2. Fica esta rescisão com efeitos a partir de 27.01.2022.

CLÁUSULA QUARTA

4.1 Para dirimir as questões oriundas do presente instrumento, é competente o foro da Comarca de Pará de Minas, Estado de Minas Gerais.

E assim, por estarem de acordo, assinam este instrumento na presença das testemunhas abaixo.

Igaratinga, 27 de janeiro de 2022.

Fábio Alves Costa Fonseca

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, MEIO AMBIENTE E SERVIÇOS URBANOS

Adriano Ferreira de Oliveira,

JL ELETRIFICAÇÃO LTDA

Leandro Henrique da Silva Teixeira

Testemunhas

1) _____

2) _____